



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO N° 351/2017 – Protocolo 14.320.495-2

PARTÍCIPES: SEAB E A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A

CONVÊNIO N° 351/2017 que celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e a Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. – CEASA.

O Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, nº 1.559, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 73, Curitiba-PR e a **Centrais de Abastecimento do Paraná S.A – CEASA**, inscrito no CNPJ nº 75.063.164/0001-67, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 2.143, Jardim Social, Curitiba – Paraná, doravante denominada **CEASA/PR**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 161.306-3, SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 281.851.709-59 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.178.639-1, SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba – Paraná, em consonância com o contido no protocolado sob nº 14.320.495-2, autorizado na forma do artigo 1º, parágrafos 6º e 7º do Decreto Estadual nº 4189/2016, complementado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017 e demais normas aplicáveis à espécie e respectivas alterações posteriores, mediante as condições das cláusulas adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a modernização e reestruturação dos Bancos de Alimentos do Paraná, instalados nas 5 unidades da **CEASA/PR** com a aquisição de equipamentos, utensílios, veículos e materiais diversos para ampliar o aproveitamento e distribuição dos hortifrutigranjeiros em trinta por cento e beneficiar a população em situação de vulnerabilidade social e nutricional e as acometidas por calamidades públicas, conforme quantidades e características constantes do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para atingir o objeto deste ajuste, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **CEASA/PR** e aprovado pela **SEAB**, o qual passa a integrar o ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para a consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

I – À **SEAB**:



- a) Repassar à conta da **CEASA/PR** os recursos orçamentários e financeiros, em estrita observância com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste ajuste;
- b) Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos à **CEASA/PR**;
- c) Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a realização do objeto, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, dando-se ciência à **CEASA/PR** da respectiva autuação;
- d) Emitir o Termo de Cumprimento dos Objetivos, em havendo a satisfação do objeto conveniado;
- e) Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- f) Encaminhar a prestação de contas e respectivo processo na forma e prazo fixados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR, para apreciação;
- g) Informar o TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidades na execução do ajuste;
- h) Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- i) Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCEPR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do (s) gestor (es) e do servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- j) Notificar a **CEASA/PR** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial;
- k) Comunicar expressamente a **CEASA/PR** sobre qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos relativos a este ajuste ou outras pendências de ordem técnica, concedendo à **CEASA/PR** prazo para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- l) Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **CEASAPR**, para que promova o resarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas.
- m) Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste.
- n) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho.

II – À CEASA/PR:

- a) Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste ajuste, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ações constantes do Plano de Trabalho;



- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste ajuste, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- c) Utilizar os recursos alocados pela **SEAB**, para a plena execução do objeto, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, no valor de **R\$ 999.864,33** (**novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos**), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) Atender as recomendações, exigências e determinações da **SEAB** e dos agentes do sistema de controle interno e externo;
- e) Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações de sua competência;
- f) Informar à **SEAB** os fatos ou circunstâncias que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- g) Prestar contas à **SEAB** acerca da adequada utilização dos recursos repassados, como também ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade às determinações da Resolução nº 28/2011 ou o texto legal que a substituir com observância do prazo e na forma estabelecida;
- h) Manter os recursos recebidos da **SEAB** em conta específica em Instituição Financeira Oficial, sendo que os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- i) Restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio;
- j) Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente ajuste;
- k) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente ajuste em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCEPR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCEPR;
- l) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SEAB**;
- m) Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;
- n) Propiciar à **SEAB** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- o) Solicitar a prorrogação do prazo para execução e vigência do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Décima Primeira e Cláusula Décima Terceira, com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO Nº 351/2017 – Protocolo 14.320.495-2

PARTÍCIPES: SEAB E A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A

- p) Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- q) Apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, explicitadas na Cláusula Oitava, observando as determinações ali consignadas;
- r) Disponibilizar estrutura física necessária à execução do projeto (cozinha industrial equipada, escritório do Banco de Alimentos equipado, vestiários e banheiros), recursos humanos (administrativos, nutricionista, assistente social, cozinheira, auxiliares de cozinha, limpeza e carregamento, entre outros), e outros materiais necessários (limpeza e higiene, escritório, embalagens, pallets, EPIs, utensílios, entre outros);
- s) Manter rigoroso controle do cadastro e critérios de seleção dos beneficiários; produção diária, mensal e anual; movimentação de estoque; validade dos produtos; e outros;
- t) Outras, de ordem específica, constantes no Plano de Trabalho apresentado à SEAB.

III – Responsabilidades comuns:

- a) As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- b) As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.
- c) As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

Parágrafo Primeiro. No exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste ajuste, o Controle Interno da **SEAB** poderá, a qualquer tempo, intervir junto aos órgãos da própria **SEAB**, como também da **CEASA/PR**, competindo-lhe, ainda, a emissão de relatório ao final da execução do convênio e as demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCEPR, com as alterações dispostas pela Resolução nº046/2014 do TCEPR.

Parágrafo segundo. A execução pela **CEASA/PR** das atividades decorrentes deste ajuste, mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão de obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, não subsistindo responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial;**
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao ajuste;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual a **SEAB** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- f) Relatório Circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo **no mínimo** o seguinte:
 - f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes às cláusulas pactuadas;
 - f.3) qualidade do serviço prestado;
 - f.4) avaliação das metas e resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, atuará como Fiscal do ajuste a servidora **MÁRCIA CRISTINA STOLARSKI**, portadora do RG nº 2.091.824-1 – SESP-PR e CPF nº 544.504.469-68, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do respectivo objeto.

Parágrafo segundo. O Gestor do Convênio pela **SEAB** será o servidor **EDIMAR LEDUC PEIXOTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.736.449-04, a quem, conjuntamente com o **Servidor Fiscal**, competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO N° 351/2017 – Protocolo 14.320.495-2

PARTÍCIPES: SEAB E A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A

- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o servidor fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- i) Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do convênio

Parágrafo Terceiro. O Gestor pela CEASA/PR, será o servidor **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.486.882-9 - SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.476.299-00.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

O recurso financeiro a ser repassado pela SEAB correrá à conta da dotação orçamentária nº 6502.20605044.258 – Abastecimento e Segurança Alimentar, provenientes da Fonte de Recursos 125 – Venda de Ações e/ou Devolução do Capital Subscrito ou Não e Outros Ingressos, no valor de R\$ 911.506,54 (novecentos e onze mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), na Natureza de Despesa de Investimento nº 449052.00–Equipamento e Material Permanente, Auxílio a Entidades Privadas, e, Fonte de Recursos 102-Fundo Estadual de Combate à Pobreza-FECP, no valor de R\$ 88.357,79 (oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), Natureza de Despesa de Custeio nº 339030.00 – Material de Consumo, empenhados sob os nºs 650000007020783/ 650000007020792/ 650000007020802/ 650000007020813/ 650000007020822, e, 650000007020832/ 650000007020842/ 650000007020852, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO AJUSTE

Para a execução do objeto deste ajuste os recursos somam o valor total de 999.864,33 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), que a SEAB repassará à CEASA/PR, em parcela única, observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.

Parágrafo Primeiro. A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas-correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

Parágrafo Segundo. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO Nº 351/2017 – Protocolo 14.320.495-2

PARTÍCIPES: SEAB E A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

O repasse dos recursos da SEAB será em parcela única, creditada em conta-corrente específica, aberta pela CEASA/PR, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0997, conta-corrente 3075-5, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo Segundo. Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente ajuste e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Terceiro. O saldo final da conta-corrente específica deverá ser recolhido pela CEASA/PR em conta indicada pela SEAB, observada a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Quarto. Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados à CEASA/PR em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este ajuste, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

Cumprirá a CEASA, quando da formalização do ajuste e na liberação dos recursos financeiros, apresentar as seguintes certidões válidas e em vigor:

- 1.) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- 2.) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- 3.) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- 4.) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25,§ 1º,IV, "a", da Lei Complementar 101/2000);
- 5.) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCEPR e art.3º, inc.IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCEPR);
- 6.) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCEPR)



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO Nº 351/2017 – Protocolo 14.320.495-2

PARTÍCIPES: SEAB E A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A

Parágrafo Primeiro. A **SEAB** fará consulta junto ao **Cadastro Informativo Estadual - CADIN** – para ser verificada a situação atualizada da **CEASA/PR**, conforme dispõe a Lei 18466/2015 e o Decreto 1933/2015.

Parágrafo Segundo. Em se tratando de aditamento por condição que não verse sobre a liberação de recursos financeiros dos cofres estaduais, a **CEASA/PR** deverá apresentar as Certidões relacionadas nos Incisos I, II e III, conforme prevê o art. 136, inc. IV, da Lei 15608/2007.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CEASA/PR** prestará contas à **SEAB** na forma e nos prazos fixados nas normativas próprias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCEPR, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pela **SEAB**:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados;
- d) Relação dos produtos adquiridos com recursos do ajuste;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quanto do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

Parágrafo primeiro. Os participes deverão atentar ao disposto na Resolução nº 28/2011 (art. 25 e seguintes) e Instrução Normativa nº 61/2011 (art. 18 e seguintes), ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive quanto ao prazo final para apresentação das contas.

Parágrafo segundo. As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CEASA** e devidamente identificados com referência ao título e ao número do ajuste.

Parágrafo terceiro – A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos, sujeitará a **CEASA/PR** à instauração de Tomada de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor da **SEAB**, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO Nº 351/2017 – Protocolo 14.320.495-2

PARTÍCIPES: SEAB E A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá pelo prazo de **12 (doze) meses** contado da data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado e observará os prazos e as etapas de execução informadas no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por requerimento da **CEASA/PR**, acompanhado das respectivas justificativas, apresentado até 60 (sessenta) dias do término de vigência, salvaguardada a deliberação da SEAB de não aceitar a prorrogação.

Parágrafo único - A SEAB deverá prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado conforme estabelecido na Portaria Interministerial 507/2011 em seu art. 43, inciso VI;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste ajuste, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidades de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- c) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada à **CEASA/PR**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, condicionado à ciência e justificação técnica, ajustadas ao Plano de Trabalho, à comprovação da execução do programado, à prestação parcial de contas e à deliberação favorável pela SEAB resultante da análise das autoridades técnicas.

Parágrafo único. Os aditamentos ou alterações no presente instrumento serão formalizados por meio de Termos Aditivos, sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para solução de qualquer pendência não resolvida por amigável consenso relacionada à realização do objeto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO Nº 351/2017 – Protocolo 14.320.495-2

PARTÍCIPES: SEAB E A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A

E, para a firmeza e validade do acordado, lavram o presente Instrumento de ajuste, o qual lido e concluído conforme é firmado pelos seus representantes legais, e testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente da CEASA/PR


João Luiz Buso
Diretor Administrativo-Financeiro da CEASA/PR

Testemunhas:


Márcia Cristina Stolarski
Fiscal pela SEAB


Edimar Leduc Peixoto
Gestor pela SEAB


Eder Eduardo Bublitz
Gestor pela CEASA/PR

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGROPECUÁRIA –
ABASTECIMENTO –
EXTRATO TERMOS DE CREDITO**
**OBJETO: PROGRAMA DE GESTÃO
MICROBACIAS.**
AUTORIZAÇÃO: Decreto 4189/2016 –art.
Decreto nº 7784/2017
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara –
Prefeitos dos respectivos municípios conforme

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
Comodópolis Procópio 14.827.856-3	CV 351/17 06/12/17	657016302 67016312	78.500,00 43.000,00	3.300,00
Jaguaruava 14.647.600-7 Vig. 24 meses	CV 352/17 06/12/17	657014652	154.680,00	0,00

OBJETO: Programa de Pavimentação Poliedrática de Estradas Rurais com Pedras Irregulares - Traçabilidade das Estradas Rurais.
AUTORIZAÇÃO: Artigo 2º do Decreto 6515/2012
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Gilmar Paixão - Prefeito

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
São Jorge D'Oeste 14.766.128-2 Vig. 08 meses	CV 346/17 06/12/17	657018662	420.167,00	0,00

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, para incrementar a produção agrícola e pecuária de agricultores familiares das Comunidades Rurais do município.
AUTORIZAÇÃO: nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos dos municípios e seguir relacionados.

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
Nova Prata do Iguaçu 14.900.617-6 Vig. 12 meses	CV 347/17 06/12/17	657020352	84.000,00	6.600,00
Santana do Itararé 14.801.651-8 Vig. 12 meses	CV 348/17 06/12/17	657018862	72.000,00	8.600,00
São Jorge D'Oeste 14.737.958-7 Vig. 12 meses	CV 349/17 06/12/17	657018832	57.000,00	6.000,00
São Jorge do Oeste 14.801.637-2	CV 345/17 06/12/17	657019712	252.000,00	13.209,00

OBJETO: Aquisição de resfriadores de leite por expansão direta para uso comunitário pelos agricultores familiares que exploram a atividade leiteira nas Comunidades Rurais do município.
AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Fabo Hidek Miura - Prefeito.

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
São João do Ivaí 14.850.243-9 Vig.12 meses	CV 350/17 06/12/17	657020422	40.000,00	2.983,00

OBJETO: Modernização e reestruturação dos Bancos de Alimentos instalados nas cinco unidades da CEASA/PR, para a aquisição de equipamentos, utensílios, veículos e materiais diversos para ampliar o aproveitamento e distribuição dos hortifrutigranjeiros em trinta por cento beneficiando a população em situação de vulnerabilidade social e nutricional e as acometidas por calamidade pública.

PARTICIPES: SEAB X CEASA/PR
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 88741317

Documento emitido em 07/12/2017 08:21:38.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10083 | 07/12/2017 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Carne de Souza – Presidente e João Luiz
Financeiro.

Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapar- tida R\$
657020783	288.374,38	0,00
657020782	1.188,08	
657020802	30.799,25	
657020813	566.819,03	
657020822	23.324,80	
657020832	32.397,13	
657020842	42.094,00	
657020852	13.866,66	

EXTRATO TERMOS DE FOMENTO

PROGRAMA GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO LOCAL-MAIS RENDA NO CAMPO.

OBJETO: Aquisição de equipamentos, insumos e a contratação de assistência técnica, com vistas a garantir um melhor processamento e conservação de alimentos na cooperativa, aumentando a renda e a qualidade de vida dos agricultores familiares.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

PARTES: SEAB x COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ-COOPERVEREDA

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado, **pela ASSOCIAÇÃO:** Salvador Agostinho Zanetti - Presidente.

Protocolo/ Vigência	Fomento nº / Data Assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.749.108-5 Vig.:08 meses	TF 24/17 06/12/17	657019042 657019052	107.324,00 70.471,50	0,00

PROGRAMA GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO LOCAL-MAIS RENDA NO CAMPO.

OBJETO: Aquisição de equipamentos, insumos e a contratação de assistência técnica, aumentando a renda e a qualidade de vida dos agricultores familiares.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

PARTES: SEAB x COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PATO BRANCO

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado, **pela ASSOCIAÇÃO:** Vilson de Melo - Presidente.

Protocolo/ Vigência	Fomento nº / Data Assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.747.828-0 Vig.:12 meses	TF 25/17 06/12/17	657018332 657018342	113.648,40 62.021,52	0,00

120620/2017

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Centro de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos.

Centro N° 2.830/2017

Processo N° 14.949.401-4

Origem: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Órgão Contratante: Governo do Estado do Paraná.

Contratada: APM I- Associação de Proteção à Maternidade e a Infância.

Endereço Completo : Rua Dr. Cruz Machado, nº 615 – U. Vitoria.

Objeto : I- Prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores públicos civis e militares ativos, aposentados, da reserva remunerada, reformados e seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná.

2- Prazo: 12 (doze) meses, com início em 01 de dezembro de 2017.

Valor Total: R\$ 9.272.238,00 (Nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais).

Data da Autorização : 13/11/2017

120676/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATO TERMOS DE CONVÉNIOS

OBJETO: PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS.

AUTORIZAÇÃO: Decreto 4189/2016 – art. 1º, § 6º e 7º (alterado pelo Decreto nº 7784/2017)

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos dos respectivos municípios conforme segue:

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
Comodópolis 14.827.856-3	CV 351/17 06/12/17	657016302 67016312	78.500,00 43.000,00	3.300,00
Jaguaraiwa 14.647.800-7 Vig. 24 meses	CV 352/17 06/12/17	657014652	154.680,00	0,00

OBJETO: Programa de Pavimentação Polidérrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares - Trafegabilidade das Estradas Rurais.

AUTORIZAÇÃO: Artigo 2º do Decreto 6515/2012

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Gilmar Paixão - Prefeito

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
São Jorge D'Oeste 14.766.128-2 Vig. 06 meses	CV 346/17 06/12/17	657019862	420.167,00	0,00

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, para incrementar a produção agrícola e pecuária de agricultores familiares das Comunidades Rurais do município.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7586/2017.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos dos municípios a seguir relacionados.

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapar- tida R\$
Nova Prata do Iguaçu 14.900.817-6 Vig. 12 meses	CV 347/17 06/12/17	657020362	84.000,00	8.600,00
Santana do Itararé 14.801.651-8 Vig. 12 meses	CV 348/17 06/12/17	657018862	72.000,00	8.600,00
São Jorge D'Oeste 14.737.958-7 Vig. 12 meses	CV 349/17 06/12/17	657018832	57.000,00	6.000,00
São Jorge do Oeste 14.801.637-2	CV 345/17 06/12/17	657019712	252.000,00	13.209,00

OBJETO: Aquisição de restridores de leite por expansão direta para uso comunitário pelos agricultores familiares que exploram a atividade leiteira nas Comunidades Rurais do município.

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7586/2017.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Fabo Hidek Miura - Prefeito.

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapar- tida R\$
São João do Ival 14.850.243-9 Vig.12 meses	CV 350/17 06/12/17	657020422	40.000,00	2.983,00

OBJETO: Modernização e reestruturação instalados nas cinco unidades da CEASA, equipamentos, utensílios, veículos e material, aproveitamento e distribuição dos hortifrutigranjeiros, beneficiando a população em situação nutricional e as acometidas por calamidade.

PARTICIPES: SEAB X CEASA/PR

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7586/2017.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e

pela CEASA/PR: Natelino Avance de Souza – Presidente e João Luiz Buso – Diretor Administrativo Financeiro.

Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapar- tida R\$
14.320.495-2 Vig. 12 meses	CV 351/17 06/12/17	657020783 657020792 657020802 657020813 657020822 657020832 657020842 657020852	289.374,38 1.188,08 30.798,25 566.819,03 23.324,80 32.397,13 42.094,00 13.866,66	0,00

EXTRATOS TERMOS DE FOMENTO

PROGRAMA GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO LOCAL-MAIS RENDA NO CAMPO.

OBJETO: Aquisição de equipamentos, insumos e a contratação de assistência técnica, com vistas a garantir um melhor processamento e conservação de alimentos na cooperativa, aumentando a renda e a qualidade de vida dos agricultores familiares.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7586/2017.

PARTES: SEAB x COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ-COOPERVEREDA

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado, pela ASSOCIAÇÃO: Salvador Agostinho Zanetti - Presidente.

Protocolo/ Vigência	Fomento nº / Data Assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.749.108-5 Vig.:08 meses	TF 24/17 06/12/17	657019042 657019052	107.324,00 70.471,50	0,00

PROGRAMA GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO LOCAL-MAIS RENDA NO CAMPO.

OBJETO: Aquisição de equipamentos, insumos e a contratação de assistência técnica, aumentando a renda e a qualidade de vida dos agricultores familiares.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7586/2017.

PARTES: SEAB x COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PATO BRANCO

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado, pela ASSOCIAÇÃO: Vilson de Melo - Presidente.

Protocolo/ Vigência	Fomento nº / Data Assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.747.628-0 Vig.:12 meses	TF 25/17 06/12/17	657018332 657018342	113.648,40 62.021,52	0,00

120620/2017

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 88740317

Documento emitido em 07/12/2017 08:20:40.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços N° 10083 | 07/12/2017 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br
Data de Autenticação: 15/11/2017

Administração e da Previdência – SEAP.

do Estado do Paraná.

de Proteção à Maternidade e a Infância.

Cruz Machado, nº 615 – U. Vitória.

de assistência à saúde dos servidores públicos

dos, da reserva remunerada, reformados e seus

onistas do Estado do Paraná.

milhares, duzentos e setenta e dois mil, duzentos

mil, duzentos e setenta e dois mil, duzentos

120676/2017